Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4530/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95003/2011
PROTOCOLO	:	1202974
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ JORGE FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	**RENATO BORGHETTI & CIA. LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A 34ª FESTA JUNINA DE DOURADOS
VALOR	:	R$ 36.363,64

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 169/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório foi julgado regular e legal, através da Decisão Singular nº 5632/2012, proferida nos autos TC/MS nº 71913/2011, conforme cópia acostada às f.27-28, destes autos.

A formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 10413/2012, às f.34-35.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.36-37, com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.39-40, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cumpre relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 169/2011, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Governo de Dourados** e a empresa **Renato Borghetti & Cia. Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 23 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb